

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

Gabinete do Deputado Edson Araújo

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – COHAFUMA/CEP: 65.071-750

Fone: Geral (098) 3269-3279/3280 (fax), e-mail: edsonaraujo@al.ma.leg.br

São Luís – Maranhão

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PROJETO DE LEI Nº /2016.**

Dispõe sobre a instalação de um sistema de reaproveitamento da água da chuva para utilização não potável nos prédios e moradias construídos pelo Governo do Estado do Maranhão.

**Artigo 1º** - O Governo do Estado do Maranhão dotará todas as unidades habitacionais (prédios e casas) a serem construídas pelo Governo do Estado de um sistema de reaproveitamento da água da chuva, que consistirá na instalação de reservatórios para a captação de águas pluviais para utilização não potável, ou seja, ouso que não envolva o consumo direto por seres humanos.

**Parágrafo único**: Para efeito deste artigo caracteriza-se como utilização não potável da água a lavagem de calçadas, pátios ou pisos; lavagem de veículos; banhos em animais; descargas de vasos sanitários; irrigação de jardins, além de outros.

**Artigo 2º** - Se constituem objetivos do sistema de reaproveitamento da água de chuva, proposto neste projeto:

**I** - evitar o uso desnecessário da **água potável,** para outros fins que não seja a do consumo humano, ajudando assim a preservar esse bem essencial a sobrevivência humana;

**II** - restringir o consumo de água potável, promovendo a economia com o seu uso adequado;

**III** - evitar a sobrecarga para o sistema de tratamento e distribuição de água nos períodos de longa estiagem e também, impedir que essas famílias sejam prejudicadas, com o racionamento de água;

**IV** - contribuir para desenvolver na população a consciência ecológica e consequentemente a cultura de respeito e sustentabilidade ao meio ambiente, através de campanhas educativas;

**VI** - permitir que grande quantidade da água da chuva seja devidamente, drenada e reaproveitada, evitando o desperdício de água potável, alagamentos, enchentes e desabrigos de famílias, em áreas de risco, em diversas localidades do Estado do Maranhão.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º –** O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias contados a partir da data de sua vigência.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

  No atual contexto as famílias brasileiras experimentam a problemática da escassez de água, que vem causando grandes transtornos ocasionados pela falta do regular abastecimento de água. No estado do Maranhão em todo seu território, registra-se o descontentamento da população pela falta de acesso a esse bem essencialmente imprescindível à sobrevivência de qualquer ser vivo.

Sobreleva notar, que diversas áreas do estado estão submetidas a essa problemática da falta do abastecimento d’água, que tem causado prejuízos não só à natureza, como também de ordem econômica, vez que obriga a população a pagar além de sua fatura mensal expedida pela fornecedora do serviço, assumir despesa com a aquisição de água mineral, bem como com a contratação do serviço de carro pipa, para a realização de suas atividades domésticas.

O racionamento de água no estado do Maranhão tem se agravado continuamente. Tanto é verdade, que o abastecimento nos bairros se dá em dias alternados e quase sempre, disponibilizados pela madrugada, obrigando às pessoas a permanecerem acordadas, privando-se do merecido descanso, tão necessário ao bem estar de qualquer pessoa, adicionando-se ainda, o agravante de que a água não chega com a força suficiente para garantir o abastecimento das caixas d’água, situação que impõe a muitos a se utilizarem de bombas elétricas, onerando ainda mais o custo da energia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que pretende viabilizar uma importante ação que efetivamente contribua para a economia de água por meio do reaproveitamento das águas da chuva (água não potável), proposta que é sem dúvida um benefício social de grande relevância para uma vida digna e de qualidade a população que necessita desse serviço essencial à sua sobrevivência e que associado a isso, precisa desenvolver a consciência ecológica para adotar atitudes necessárias à preservação da natureza.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 03 de março de 2016.

**Edson Araújo**

Deputado Estadual

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável